



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Sexta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou da sessão para compor o quórum no julgamento dos processos em que há impedimentos. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Fundação Escola Ministério Público de Porto Alegre, acompanhados pelas professoras Raquel Fabiana Lopes e Joseane Mariele Schuck. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins saudou os estudantes. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga ressaltou a finalidade da atuação desta Corte Superior na resolução dos conflitos de interesses, bem como a transformação da jurisdição e do processo do momento atual. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo destacou a importância do Ministério Público brasileiro na promoção e defesa dos direitos humanos e fundamentais, em seus diversos ramos de atuação, bem como o papel essencial na questão da mediação, tanto dentro do Ministério Público quanto dentro do Poder Judiciário. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1000411-49.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Augusto Pereira do Nascimento, Recorrido(s): FABIO TRINDADE MARIEN, Advogado(a): Dr(a). Alisson dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ilmar Cesar Cavalcante Muniz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-



Ihe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP reclamação trabalhista nº 1001690- 93.2019.5.02.0715 o conteúdo da vertente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 100463-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Tânia Pinto Guimarães de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Recorrido(s): HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ (ATOrd-0101447-59.2018.5.01.0224) o conteúdo da vertente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. Observação 4: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80727-91.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO AMADEU ROLIM DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). José Teles Bezerra Júnior, Advogado(a): Dr(a). Tibério Carlos Soares Roberto Pinto, Recorrido(s): ALBERTO MARCOS GOMES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Francisco Walder de Almeida Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. TIBERIO CARLOS SOARES ROBERTO PINTO falou pela parte ANTONIO AMADEU ROLIM DE ALMEIDA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22471-42.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERGIO OSVALDIR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). Giovanni Zilli Kruger, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SERGIO OSVALDIR DA SILVA, esteve presente à sessão. (Resguardada oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 2057-48.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique da Rocha de Fares, Recorrido(s): DENIZE CORREA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Denise Filippetto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - FLAVIA KEIKO KIMURA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, e do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, conceder a segurança e cassar os efeitos a decisão que determinou a reintegração em sede de antecipação de tutela, sem prejuízo da conclusão do magistrado de primeiro grau após análise exauriente da matéria. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Denise Filippetto falou pela parte DENIZE CORREA ARAUJO. **Processo: ROT - 332-24.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS AURELIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Murilo de Carvalho Rosário, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Alves Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DIRIGIDOS EIRELI, TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e com fundamento no artigo 525, § 15º, do CPC/2015, julgar procedente a ação rescisória para rescindir parcialmente a sentença rescindenda proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000541-45.2018.5.09.0513, na parte em que, com fundamento no artigo 791-A, § 4º, da CLT, permitiu o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais com os créditos recebidos pelo reclamante nos próprios autos de origem, e, em juízo rescisório, determinar a condição



suspensiva de exigibilidade da verba, a qual somente poderá ser executada mediante a prova superveniente de que a condição de hipossuficiência não mais subsiste, observado o prazo previsto no § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais revertidas, a cargo da recorrida, no importe de R\$1.234,39, calculadas sobre R\$ 61.719,76, valor dado à causa (fl. 168). Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios, na ação rescisória, no percentual de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC). Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. Observação 4: a Dra. Marcia Maria Guimaraes de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 84-69.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSEVAL FRANCISCO DA FRAGA, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dr(a). Juliana Caze Moreira, Advogado(a): Dr(a). Marcelly dos Santos Badaro Lima, Recorrido(s): 'IESSI PRODUCOES E EVENTOS LTDA.', Advogado(a): Dr(a). Louise Moscovits Xavier Franca, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, e tendo em vista a Petição nº TST-P-448582/2023-8, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JOSEVAL FRANCISCO DA FRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6089-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOÃO BERBIANI FILHO, Advogado(a): Dr(a). Alziro da Motta Santos Filho, TRANSPORTADORA SABIÁ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Recorrido(s): PERFILADOS VANZIN LTDA., Advogado(a): Dr(a). Valdir Vanzin, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após S. Exa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votarem no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, considerando-se o pleito rescisório juridicamente impossível, nos termos da OJ 150 da SBDI-2 do TST e do art. 267, V, do CPC/1973. Prejudicado o recurso adesivo interposto pelo autor, o qual pleiteava a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista que se tornou sucumbente nesta ação. Custas - já fixadas pelo TRT - invertidas em desfavor da parte autora, dispensada de seu recolhimento, pois é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 218-219). Honorários advocatícios também invertidos em desfavor do autor, cuja



exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Alziro da Motta Santos Filho falou pela parte JOÃO BERBIANI FILHO. **Processo: Ag-ROT - 6506-81.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Rivelli, Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIO DA LUZ BORGES DE AVILA JUNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 522-95.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, JAELSON DANTAS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Também, por unanimidade, aplicar ao agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 no valor de 2% sobre o valor da causa. Havendo determinação legal de majoração dos honorários advocatícios em razão do trabalho adicional do patrono da parte adversa (art. 85, § 11, do CPC), majoram-se os honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor da causa em favor do réu, ora agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AR - 1000695-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: GOMES ALIMENTOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, RÉU: LEIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - admitir a ação rescisória, II - conceder a gratuidade de Justiça à parte ré; III - rejeitar a preliminar ao mérito quanto à "ausência de depósito prévio"; IV - rejeitar a matéria prejudicial de mérito de "decadência"; e, V - no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, julgar procedente a pretensão rescisória por prova nova para desconstituir o acórdão proferido pela C. 8ª Turma do TST nos autos de nº 10729-13.2017.5.03.0089. VI - Em juízo rescisório, acordam em dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas, com base no art. 395 da CLT, a ser apurado em fase de liquidação na primeira instância, pelo procedimento comum, na forma dos arts. 509, II, e 511 do CPC.



Acordam, por fim, VII - em julgar procedente o pedido de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte ré, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas em desfavor da ré, da qual fica isenta de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor da ré, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib fez adequação do voto, conforme proposto anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 596-73.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRAMILDO PALHETA SOARES, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): ALTO PARÁ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Debora Soares Gomes, R N G DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Manoel Raimundo Delyson Oliveira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, rejeitar o pedido de rescisão fundado no inc. V do art. 966 do CPC e, prosseguindo no exame da pretensão desconstitutiva quanto aos demais fundamentos suscitados e não examinados pelo Tribunal Regional, rejeitar o pedido de rescisão fundado nos incs. VII e VIII do art. 966 do CPC, julgando improcedente a ação rescisória. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o autor dispensado do recolhimento das custas em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Em razão da sucumbência, condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do réu, ficando a exigibilidade de seu pagamento em condição suspensiva de cinco anos, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade de justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, patrono da parte PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, esteve presente à sessão. (Resguardada oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido em 8/8/2023. **Processo: RO - 6625-81.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): M.B.E.S.R.J., Advogado(a): Dr(a). Susy



Gomes Hoffmann, R.L.C., Advogado(a): Dr(a). Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Advogado(a): Dr(a). Arthur Avelino Salles Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: suspenso o indicador de sigilo de justiça para este ato. **Processo: RO - 6565-11.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): B.E.S.L., Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho, M.J.L.S., Advogado(a): Dr(a). Nelson Meyer, Advogado(a): Dr(a). José Maria Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Renato Bonfiglio, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Severino, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Brito Alves Meira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: suspenso o indicador de sigilo de justiça para este ato. **Processo: RO - 68-62.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado(a): Dr(a). Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): ELENIR SALETE MARCHETTO BANZATO, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Lauçani Cardoso Nodari, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte ELENIR SALETE MARCHETTO BANZATO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 1520-57.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: MAHATMA GOURMET GASTRONOMIA VEGETARIANA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Santos Leal, Advogado(a): Dr(a). Natasha Santos Leal, Embargado(a): MAEDO LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Alves de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhe-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-RO - 1099-38.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: JUVENAL SOUZA PADILHA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Fábio Augusto Mello Peres, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Arno Jung, Advogado(a): Dr(a). Carolline Medeiros Veiga, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RO - 10321-61.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): ROMEU SCARIOLI E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Aroldo Plínio Gonçalves, FRATRES PARTICIPAÇÕES S.A., JOSÉ NAZARENO MACHADO, MULTIPLIER PARTICIPAÇÕES LTDA., PEONIA GUIMARÃES MACHADO MARTINS, PROBANK PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Simone Seixlack Valadares Passos, PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., RILDOMAR DE SOUZA MAGALHÃES, WILSON NELIO BRUMER, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RO - 6189-59.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURICIO LAMPA, Advogado(a): Dr(a). Mariana Nunes Coimbra, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Camila Amin Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): SORDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Samuel Eduardo Tavares Ulian, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, e tendo em vista a Petição nº TST-P-469419/2023-7, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, patrona da parte SORDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Diego Maciel Britto Aragao, patrono da parte MAURICIO LAMPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT**



- **1830-11.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, Advogado(a): Dr(a). Joselito Saraiva Filho, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Isabela Scucato Lobo, Advogado(a): Dr(a). Romulo Gonçalves Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Antonio Cleto Gomes falou pela parte MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 45400-82.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 232-66.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DILZA SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ESPÓLIO de EDUARDO REZENDE RAPOLD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Miranda da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) julgar a ação rescisória procedente em parte, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 5º, XXXVI, da CF, e desconstituir parcialmente o acórdão prolatado nos autos do processo nº 85500-02.2004.5.05.0011 no julgamento do recurso ordinário, em relação aos recorrentes Maria das Graças Lisboa Sales, Roque Menezes da Silva, Rosane Pinto Santos Pereira, Patrícia Viana Menezes Nascimento e José Raimundo do Carmo; b) em juízo rescisório, estender a condenação deferida naquela ação ("restabelecimento do pagamento da verba auxílio-alimentação, na forma da



circular normativa nº 083/89") também aos reclamantes acima mencionados; e c) condenar as partes reciprocamente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. Observação 4: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte DILZA SANTOS DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 229-17.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: VALDIRENE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Nuredin Ahmad Allan, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Danielle da Rocha Colonassi, Embargado(a): APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, Advogado(a): Dr(a). Flávio Júlio Barwinski, Advogado(a): Dr(a). Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1004851-88.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): HAMILTON JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Augusto Moraes de Farias, Agravado(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 102010-07.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Bruno Arcanjo, Advogado(a): Dr(a). Everton Luis Lemes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado(a): Dr(a). Cristiane de Oliveira Igreja, Autoridade Coatora: JUIZ DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): MOACIR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 21005-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s):



GUNTER RICARDO EGGERS, Advogado(a): Dr(a). Agostinho Francisco Zucchi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 20276-21.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, ZENO MORAES DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Loire Adami Godinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 1143-29.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Rachel Freire de Abreu Neta, Agravado(s): C.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, Autoridade Coatora: J.V.T.I., Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: suspenso o indicador de segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Cassio Colombo Filho, patrono da parte C.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-ROT - 400-42.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodré Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RO - 58-83.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Cândido Alves da Silva, Agravado(s): GEORGE COELHO CALAZANS, Advogado(a): Dr(a). Alberto Alves Camello Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 80743-45.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fassina, Recorrido(s): GERSON RODRIGUES BARBOSA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Igor Otoni Amorim, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - ANA CAROLINE BENTO MACIEL FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1075-45.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELIAS FERNANDO LUCAS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Renata Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr(a). João Gabriel Pimentel Lopes, IRIS CAROLINA CAMPOS SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): ALOYSIO RIOS TRABUCO, Advogado(a): Dr(a). Josenilson Barbosa de Santana, Advogado(a): Dr(a). Jackson Silva de Melo, Advogado(a): Dr(a). Gabriele Coelho Lessa, AMEC TRABUCO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZES DAS 29ª, 34ª, 35ª, 20ª, 24ª E 38ª VARAS DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 770-89.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD, Advogado(a): Dr(a). Juliana Estrope Beleze, Recorrido(s): LEONICE MAZZIA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: ROT - 356-63.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELISMARA OTILIA CARDOSO DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Juliana Cazé Moreira, Recorrido(s): ALOYSIO RIOS TRABUCO, Advogado(a): Dr(a). Josenilson Barbosa de Santana, Advogado(a): Dr(a). Jackson Silva de Melo, Advogado(a): Dr(a). Gabriele Coelho Lessa, AMEC TRABUCO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, MARCELO REIS FUEZI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - MARIVALDO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 363-60.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JEREMOABO, Advogado(a): Dr(a). Allan Oliveira Lima, Recorrido(s): ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CLAYTON MOORE DE OLIVEIRA SOUZA, GENAILCA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Murilo Romão Gama, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Embargante: RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr(a). Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Dr(a). Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr(a). Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Dr(a). Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Letícia Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Letícia Moreira Silva, patrona da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 1003590-88.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Brades, Agravado(s): ADRIANA CILENE RUIZ, Advogado(a): Dr(a). Nilândia Jesus Cerqueira Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRO - 22290-75.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE,



Agravado(s): MARIA ANITA ROTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRO - 683-08.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDERSON SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Manuella de Sant Anna Montal, Agravado(s): ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Edson Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael Alfredi de Matos, Advogado(a): Dr(a). Felipe Barrionuevo Miyashita, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1001388-07.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): MARTA MIDORI YOSHIIJIMA, Advogado(a): Dr(a). Thaís Prates de Macedo Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher preliminar para declarar a nulidade do processo a partir da citação, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja oportunizada a apresentação da defesa, com o prosseguimento do feito como entender de direito a Corte a quo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Guilherme Fugagnoli, patrono da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Thais Prates de Macedo Cruz falou pela parte MARTA MIDORI YOSHIIJIMA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 341-84.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): H.L., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Autoridade Coatora: J.V.T.N., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): S.E.C.H.S.E.R.G.N., Advogado(a): Dr(a). Roberto Fernando de Amorim Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 17-51.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente e Recorrido: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado(a): Dr(a). Jose Rubem Angelo, JOSE MARCELO DE ARAUJO FLORENTINO,



Advogado(a): Dr(a). Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rafael Nobre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário adesivo da Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser o trabalhador sucumbente beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Rafael Nobre da Silva falou pela parte JOSE MARCELO DE ARAUJO FLORENTINO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002162-47.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE GERALDO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Carolina Alves Cortez, Advogado(a): Dr(a). Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Edma dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento, para, em reforma ao acórdão regional, rejeitar o pleito rescisório, nos termos da Súmula 298 do TST. Custas processuais invertidas em desfavor do autor, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios já estabelecidos pelo TRT, invertidos em desfavor do autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 103866-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): OPTOTAL HOYA LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Scalfone Neto, Advogado(a): Dr(a). Yanne Pires Carvalhosa, Advogado(a): Dr(a). Raphael Teodoro Martins, Recorrido(s): ADRIANO CORDEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "restabelecimento do plano de saúde" para reformar o acórdão recorrido e conceder parcialmente a segurança, a fim de cassar os efeitos do ato coator, que em sede de tutela provisória urgência deferiu indevidamente a manutenção do plano de saúde em favor do reclamante e fixou multa em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ reclamação trabalhista nº 0101341-44.2019.5.01.0004 o conteúdo da vertente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 16060-91.2014.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO



PINHEIRO, JOSE RAIMUNDO PIRES DE SA, JOSE RIBAMAR DA SILVA PINTO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Felipe José Nunes Rocha, JOSE RIBAMAR FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Pinheiro Abreu, JOSE RIBAMAR FREIRE, JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, JOSELENI CORDEIRO DE MEDEIROS GUIMARAES, JOSELINA INACIA DA CRUZ, JOSELY DE JESUS ROCHA PINTO, JOSENILDES BALBINA MATOS SOUSA, JOSENITA SILVA MACHADO DE CARVALHO, JOZILDA LIMA SOUSA, LATIFE DO NASCIMENTO AMATE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 10117-80.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Elane Ferreira Gonçalves Pereira, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Luis Felipe Costa Alves falou pela parte GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10066-35.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FILIPE BICHARA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Murad Ramos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Calicchio Messias, Recorrido(s): BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 8698-26.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DAVI CASTILHO, Advogado(a): Dr(a). Adriana Goncalves de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado(a): Dr(a). Emília Carvalho Santos, Advogado(a): Dr(a). Nize Maria Salles Carrera, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 6154-02.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO BATISTA, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): BRENDA LANARIA DE SOUZA BATISTA 44526406805, MILANI CONSTRUTORA PIRAJU LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Advogado(a):



Dr(a). Maria Claudia Mendonca, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Maria Claudia Mendonca, patrono da parte MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 2760-58.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JAIDE SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir a ação rescisória com fundamento no artigo 487, II, do CPC/2015. Custas processuais pela autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais se encontra isenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 289-25.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, ROBERTO MEDEIROS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a condenação dos honorários advocatícios deverá observar as diretrizes do artigo 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, excluindo-se a condição imposta pelo Tribunal Regional para efeito de pagamento da parcela, no sentido de que a execução recaia apenas sobre "verbas de natureza não salarial". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 122-59.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luciana Cabral de Gouveia Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 87-97.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Zulmar Duarte de Oliveira Junior, Advogado(a): Dr(a). Robertha Constantino da Silveira,



Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). Ana Júlia Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 80-20.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado(a): Dr(a). Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): MICHELLE SANTOS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pinheiro Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário no tocante à pretensão rescisória diante da ausência de dialeticidade recursal; II - conhecer do recurso ordinário no tocante ao indeferimento do pedido de justiça gratuita pelo Tribunal Regional, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 27500-96.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fábio Batista de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEAL, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de, em juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/73, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, II e V, do CPC/1973, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 514/2006-008-10-05-5, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar e decidir a matéria. Ato contínuo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isento o réu, por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. Observação 4: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 5: o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque falou pela parte ANTÔNIO CARLOS LEAL. **Processo: RO - 191-17.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rogério Martins de Lima, Recorrido(s): ELBA REGINA DOS SANTOS HERCULANO, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda



Santana, Advogado(a): Dr(a). Renato Andrade de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conseqüentemente, indefere-se o pedido de concessão da tutela provisória de urgência que pretendia a suspensão da execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 137-28.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO SILVA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). Kaique Lunar da Costa Barros, Recorrido(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado(a): Dr(a). Laís Silva Pereira Epaminondas, Advogado(a): Dr(a). Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, JOSE IVANI DOS SANTOS SILVA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 5055-94.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO RODRIGUES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): CARLOS MAURICIO POLIMENO ANTONIO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Maurício Polimeno Antônio, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRO - 386-35.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado(a): Dr(a). Camila Lemos Azi, Advogado(a): Dr(a). Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Nei Viana Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo, patrono da parte ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22802-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr(a). Júlia Antunes, Recorrido(s): JOAO GILSON RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Simone Soares Muszinski Duarte,



Advogado(a): Dr(a). Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Denivalda Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ROT - 100289-59.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado(a): Dr(a). Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): PEDRO EVANDRO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Mariana de Barros Paulon, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista o art. 140, § 1º, do RITST, adiar para o dia 26/9/2023 o prosseguimento do julgamento, após os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de julgar incabível a impetração do mandado de segurança, na forma dos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 5º, LIV, da Constituição da República, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e da Súmula nº 267 do STF para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Liana Chaib e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto reformulado do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, de



ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6.º, § 5.º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/2015, e denegar a segurança. Mantidos os ônus da sucumbência a cargo da impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior (impedido). Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: AR - 1001125-29.2021.5.00.0000**, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU:IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CYNTHIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente as vistas regimentais deferidas anteriormente aos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em "iudicium rescindens", desconstituir o acórdão lavrado pela 3ª Turma do TST no julgamento do recurso de revista nº RR-0001369-79.2015.5.10.0008 exclusivamente quanto às parcelas relativas às diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias e, em "iudicium rescissorium", não conhecer do recurso de revista, em razão do trânsito em julgado da pronúncia da prescrição total da pretensão na ação trabalhista nº 0001728-44.2015.5.10.0003. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o réu, em face dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais